www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.709, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte no Âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Louveira.

Art. 2º O Fundo Municipal do Esporte – FME tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte neste Município.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte:

I – Os patrocínios recolhidos;

II – Doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;

III – Receitas com eventos esportivos;

IV – Taxas de inscrições para participação nos eventos de diversas modalidades e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

V – Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;

VI – Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do Fundo Municipal do Esporte estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – O retorno e resultados de suas aplicações;

VIII – Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

IX – Contribuições ou doações de outras origens;

X – Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

XI – Os provenientes de leis de incentivo;

XII – As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

XIII – Recursos auferidos com praças de alimentação e estacionamento nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

XIV – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal do Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano.

Art. 5º Para aplicação do Fundo deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do Secretário da Pasta.

Art. 6º A gestão administrativa dos recursos do Fundo caberá à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, que será o Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Gestor do Fundo:

I – Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

a) a ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II – Apresentar relatório das despesas do Fundo ao

Conselho Municipal de Esportes.

Art. 7º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Esporte será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os seus rendimentos.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados:

I – Manutenção de ginásios esportivos;

II – Manutenção das praças esportivas;

III – Eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV – Ajuda de custo para atletas (regulamentada pela Lei do Bolsa Atleta);

V – Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VI – Investimento em qualificação dos agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.

§ 1º Os recursos oriundos das fontes mencionadas no Artigo 3º, incisos I, V e XI, serão aplicadas integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§ 2º Quando especificado o destino dos recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 3º, incisos II, IX e X, desta Lei serão aplicados integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§ 3º Os demais recursos destinados às modalidades esportivas (iniciação e alto rendimento) serão aplicados em partes iguais para as atividades oferecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 9º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 10 Para a liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Esporte será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 04 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.710, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte no Âmbito do Munícipio de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Louveira.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade:

I – Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades;

II – Aperfeiçoar o planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

III – Promover e democratizar a ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Esporte:

I – Cooperar com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão,

observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV – Manter intercambio com outros Municípios, Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII – Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal na conformidade a seguir:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

II – 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

VI – 1 (um) pai/responsável por atleta ou atleta a partir de 18 (dezoito) anos, de modalidade individual da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VII – 1 (um) pai/responsável por atleta ou atleta a partir de 18 (dezoito) anos, de modalidade coletiva da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII – 1 (um) representante de associações esportivas do Município;

IX – 1 (um) representante das empresas do Município;

X – 1 (um) representante de outras entidades do Município;

XI – 1 (um) morador do município que não se enquadre em nenhum dos critérios estabelecidos nos incisos de I a X.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 6º Para cada representante será indicado um suplente que substituirá os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, assim como os sucederão no caso de vacância.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário e da Diretoria Executiva.

Art. 9º Os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte serão dirigidos pela Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período, composta na seguinte conformidade:

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) vice-presidente;

III – 1 (um) secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída

na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 10. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11. Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em seu regimento próprio e aprovado por seus membros, o Conselho Municipal de Esporte terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I – As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade mensal e as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

II – As reuniões serão iniciadas no horário convocado com a presença 7 (sete) dos seus membros ou com qualquer número após 30 minutos do horário da convocação;

III – As matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

Art. 13. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, garantindo em especial, local adequado para a realização das reuniões e arquivo dos documentos relativos ao funcionamento regular, além de servidor de apoio para as tarefas cotidianas.

Art. 14. Os indicados pelo Poder Público organizarão o primeiro chamamento para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Nas eleições posteriores, os membros do colegiado do Conselho Municipal de Esporte conduzirão o processo de eleição até a posse dos novos membros.

Art. 15. A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá durante a 1ª Conferência Municipal da Esporte.

Parágrafo único. Poderão votar nos candidatos todos os presentes na 1ª Conferência Municipal da Esporte.

Art. 16. Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude apresentará para avaliação e aprovação, a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. As próximas ocupações dos cargos do Conselho Municipal de Esporte serão definidas no Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, aprovará o seu regimento interno e comporá a Diretoria Executiva contendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e efetivar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 19. A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude disponibilizará os espaços, materiais, estrutura física, apoio administrativo e logístico necessários às atividades do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 04 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.712, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui no Município de Louveira-SP, o "Dia do Skatista" e a "Semana Municipal do Skatista" e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Louveira o dia do Skatista a ser comemorado anualmente, no dia 21 de junho.

Parágrafo Primeiro. Na semana que se inicia no dia 21 de junho será instituída a "Semana Municipal do Skatista".

Art. 2° A Semana Municipal do Skatista tem por

finalidade:

I- Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;

II- Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;

III – Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

IV - Criar espaços para os skatistas discutirem questões, locais relacionadas com o tema.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos dispostos no artigo anterior poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares com o objetivo de realizar ações voltadas a comemoração da Semana do Skatista.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 05 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.713, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o É instituída a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o dia 28 de maio, data reservada às iniciativas globais pela dignidade menstrual de meninas e mulheres.

§ 1o A Campanha visará conscientizar a população sobre os malefícios da pobreza menstrual e seus impactos biológicos e sociais em meninas e mulheres sem condições de acesso a banheiros, saneamento básico e protetores menstruais.

§ 2o A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

I – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;

II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;

III – publicações em redes sociais;

IV – doação de absorventes a instituições que realizem a distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 05 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.850, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos da Lei Municipal 02707, de 21 de setembro de 2021,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de setembro de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Secretário de Negócios Jurídicos

MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Administração

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01154

Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040100	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
SubUnidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	1115	PROJETOS HABITACIONAIS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	48	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.500,00

Total Suplementações: **R$ 133.500,00**

Tabela II

Anulações

Ficha: 01126

Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040100	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
SubUnidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	2243	REGULARIZACAO DE LOTEAMENTOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 20.000,00

Ficha: 01128

Órgão:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Unidade:	040100	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
SubUnidade:	040101	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
Função:	16	Habitação
SubFunção:	482	Habitação Urbana
Programa:	69	PROGRAMAS HABITACIONAIS
Proj. Atividade:	2243	REGULARIZACAO DE LOTEAMENTOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 113.500,00

Total Anulações: **R$ 133.500,00**

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 5.861, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso da área institucional Nº 02 localizada dentro loteamento denominado "Residencial Delle Stelle", para usufruto em favor da Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 98, XXVI, 150, I, "g", e, artigo 177, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 008004/20;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da área institucional localizada dentro do loteamento denominado "Residencial Delle Stelle", de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins de usufruto em favor da Associação dos Proprietários do Residencial Delle Stelle.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário, gratuito, pelo prazo de um ano, renovável por igual período mediante provocação do interessado, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3º, da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público, e ainda nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 04 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação